

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



1

PARECER Nº 001 /2015

PARECER 001 - CDDHCEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 156/2015, que institui diretrizes para implantação de senha online para visitação nos Complexos Prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

RELATOR: DEPUTADO RICARDO VALE

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à implantação de senha *on line* para visitação a internos dos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

O art. 1º do Projeto de Lei define objeto e alcance da matéria: estabelecer diretrizes para a implantação do sistema de emissão de senha para visitante, mediante cadastro, em unidade prisional do Distrito Federal. O art. 2º, principal mandamento da Proposição, aponta três formas pelas quais a referida senha será fornecida: a) via internet; b) via postos de atendimento da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; e c) via postos "Na Hora" (da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão). O art. 3º remete a regulamentação ao Poder Executivo, definido prazo de 90 (noventa) dias da publicação. Os dois artigos finais trazem as usuais cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a proposta almeja dar mais dignidade, organização e comodidade aos visitantes, reduzindo o longo e cansativo tempo de espera. Acrescenta que a medida tornará desnecessária a prática de acampar por até um dia de antecedência na porta do complexo prisional, garantindo mais segurança, inibindo a venda de lugares na fila e eventuais brigas.

Lido em 11 de fevereiro de 2015, o PL nº 156/2015 foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito, tendo o Presidente avocado a relatoria da matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



2

Após, seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça. Não consta ter sido apresentada qualquer emenda ao Projeto durante o prazo regimental.

É o Relatório.

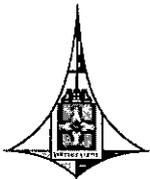
II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à CDDHCEDP analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria, diretamente relacionada ao sistema penitenciário (art. 67, V, 'g').

O universo populacional pertinente ao Projeto de Lei sob análise pode ser aferido a partir do relatório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, "Sistema Penitenciário no Brasil - Dados Consolidados", publicado pelo Ministério da Justiça. Segundo informa esse documento, o Distrito Federal, com seus sete estabelecimentos penais, apresentava, em dezembro de 2008, população do sistema penitenciário total de 7.707 pessoas, número que subiu para 8.157 em dezembro de 2009.

Para os fins da presente análise, importa considerar, em especial, os internos e internas em regime fechado. Nesse caso, em dezembro de 2008, havia 3.019 pessoas (2.844 homens e 175 mulheres); em dezembro de 2009, o total chegou a 3.483 pessoas (3.291 homens e 192 mulheres). No Distrito Federal, a porcentagem de presos por 100.000 habitantes, em dezembro de 2008, era de 304,32 (9ª maior entre as 27 Unidades da Federação; a média nacional foi de 237,97); em dezembro de 2009, essa porcentagem no Distrito Federal subiu para 315,74 (8ª maior entre as 27 UF, tendo a média nacional ficado em 247,35). Considerando que, no Distrito Federal, cada detento ou detenta pode relacionar até dez pessoas para integrar o respectivo cadastro de visita, trata-se de um universo significativo a ser direta ou indiretamente impactado com a medida ora analisada.

Como se sabe, os presos perdem temporariamente seu direito à liberdade, mas seguem tendo direito a um tratamento digno, o que inclui receber visita de familiares e amigos. O processo de visitação a internos e internas do sistema prisional traz uma série de benefícios. Para os próprios internos, permite que sejam preservados laços familiares e de amizade, em um momento particularmente difícil da vida. Ademais, por meio das visitas, as internas e os internos podem manter-se atualizados sobre as ocorrências do mundo exterior, tanto nos aspectos domésticos e de relações sociais mais próximas quanto no que tange a questões econômicas, sociais, políticas e culturais da cidade, do país, do mundo. Objetivamente, trata-se de um elemento favorável à ressocialização dos presos, que retornarão à convivência em sociedade. Para familiares e amigos, a visita é oportunidade para acompanhar de perto o estado físico e mental do presidiário, animando-o a vencer o período de reclusão e prestando-lhe a assistência material e afetiva possível nessas condições. Até para o próprio sistema prisional o processo de visita traz benefícios, na medida em que colabora para reduzir tensões que, de outro modo, podem se externalizar por meio de conflitos localizados ou mesmo de rebeliões.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



3

A rotina de realização das visitas, sem embargo, apresenta limitações que merecem atenção do legislador. Por se tratar de um procedimento que exige cuidados extraordinários de segurança (tanto para os detentos como para os visitantes, e também para os servidores do sistema), a visita não comporta movimento excessivo, ocorrendo restrições de quantidade, de frequência e de horários, entre outras. Assim, não é raro que se formem filas para coleta de senha para visita, inclusive com acampamento junto às unidades prisionais, em condições inadequadas de higiene, conforto e segurança.

Desse modo, sob a ótica dos Direitos Humanos e da Cidadania, iniciativas que conferem celeridade e comodidade aos procedimentos de obtenção de senha para visita a presos, como é claramente o caso da Proposição sob análise, são muito bem-vindas. A propósito, ao ampliar os canais de acesso à senha mediante o fornecimento via internet, *on line*, ou nos postos do serviço de atendimento imediato de que trata o Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001 ("Na Hora"), a medida favorece a própria segurança do sistema, eliminando aglomerações desnecessárias junto às unidades prisionais. Além disso, também contribui para os próprios visitantes, que reduzem gastos com deslocamentos (tempo e dinheiro) e aumentam as possibilidades de acesso remoto às senhas.

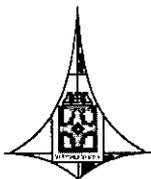
Sabemos que a medida ora sob análise vem sendo aplicada, com sucesso, em outros lugares do país. Segundo dados da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP), por exemplo, o sistema de senha com acesso remoto vem sendo aplicado naquela Unidade da Federação desde julho de 2012. A esse respeito, a comunicação social do governo de Goiás informou que, já na primeira semana de implantação da medida, houve redução de até 90% do tempo de espera na porta da Casa de Prisão Provisória (CPP) e de 50% na porta da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), as duas maiores unidades do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.¹

Cabe observar, ainda, que, em audiência pública realizada em 26 de fevereiro de 2015 na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o titular da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE), Sr. João Carlos Couto Lóssio Filho, manifestou concordância com a adoção do sistema de que trata esta Proposição. Segundo o Subsecretário, a mudança estaria sendo aguardada "para os próximos dias".² A área de informática da SESIPE já concluiu a fase de elaboração do sistema informatizado de acesso *on line* à senha para visitação; para sua completa adoção, o que falta são os recursos materiais necessários, diante das modificações envolvidas nos procedimentos de entrada e saída dos visitantes.

Importa considerar que se trata de um sistema que é necessariamente dinâmico — que poderá, em futuro breve, incorporar outras formas de coleta de senha além das três mencionadas (junto às unidades prisionais, junto aos postos "Na Hora" e via internet/*on line*). Assim, com vistas a aperfeiçoar a matéria legislativa, sugere-se uma

¹ <http://www.sapejus.go.gov.br/destaques/agsep-amplia-horario-de-retirada-da-senha-on-line-de-visitacao-em-presidios.html>

² <http://www.cl.df.gov.br/ultimas-noticias/> (26/02/2015, 13:40)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



4

alteração do texto, por meio da emenda anexa, a fim de assegurar outras formas de acesso ainda não cogitadas.

Ante o exposto, considerando a conveniência e a oportunidade do diploma legal proposto, manifestamo-nos, no mérito, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 156/2015, com a Emenda Aditiva anexa, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado(a)

Presidente

DEP. WELLINGTON LUIZ

Deputado RICARDO VALE

Relator